



PROTOCOLO Nº : 28.821-7/2018– AUTOS DIGITAIS
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
GESTOR : RONALDO ROSA TAVEIRA
ASSUNTO : PENSÃO
INTERESSADA : IVANILDA LEITE DA SILVA E OUTROS
ADVOGADO : NÃO CONSTA
RELATOR : CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS PEREIRA
RELATÓRIO

Versam os autos sobre o pedido de registro dos atos e legalidade das planilhas de cálculo dos benefícios, que se referem à concessão de pensão, em caráter vitalício, a favor da **Sra. Ivanilda Leite da Silva**, em caráter temporário, ao menor Allison Vinícius Silva Vieira, representado legalmente por sua genitora Sr^a. Elis Regina Silva dos Santos, em razão do falecimento do Sr. Adão Soares Vieira, reformado pela Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, na graduação de Cabo, Classe “N”, Nível “03”, 40 horas, nos termos do artigo 42, § 2º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 41/2003, artigos 118 e 120, inciso I, alínea “a”, inciso II, alínea “a”, § 1º, § 3º, artigo 121, § único, artigo 126, § único, todos da Lei Complementar 555/2014, c/c as disposições da Lei Complementar 541/2014.

O Fundo Previdenciário do Estado de Mato Grosso manifestou-se, por meio de parecer jurídico, opinando pelo deferimento da pensão por morte. Dessa forma, foram editados os Atos Administrativos 453/2017/MTPREV e 218/2018/MTPREV.

A Secretaria de Controle Externo de Previdência concluiu Relatório Técnico, sugerindo ao Conselheiro Relator o registro do Ato de pensão e a legalidade da planilha de cálculo do benefício.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Procurador Alisson Carvalho de Alencar, emitiu o Parecer 4.202/2018, opinando pelo registro dos atos, bem como pela legalidade da planilha de cálculo do benefício.

É o Relatório.

